

INFORME JURÍDICO

AGOSTO/2019

RESOLUÇÃO CONJUNTA PGE/SFP Nº 03/2019, QUE DISPÕE
SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS
COM O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO
DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE
COMUNICAÇÃO - ICMS DEVIDOS A TÍTULO DE SUJEIÇÃO PASSIVA
POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

São Paulo, 16 de agosto de 2019.

Prezado Cliente,

Foi publicada a Resolução Conjunta da Secretaria da Fazenda e Planejamento e a Procuradoria Geral do Estado nº 03, de 14/08/2019, que dispõe sobre o parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICMS devidos a título de sujeição passiva por substituição tributária (ICMS-ST).

Antes da edição da referida norma, os débitos de ICMS-ST eram sujeitos somente ao pagamento à vista, sendo que agora poderão ser parcelados em até 60 vezes. Nesses termos, até 31/12/2019, poderão ser parcelados débitos fiscais de ICMS-ST:

- (i) declarados pelo contribuinte e não pagos;
- (ii) exigidos por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM);
- (iii) decorrentes de procedimento de autorregularização no âmbito do programa "Nos Conformes".

Considera-se débito fiscal, para fins da Resolução em comento, a soma do imposto, das multas e demais acréscimos, calculados até a data do deferimento do pedido de parcelamento observada a sua ressalva.

O pedido de parcelamento de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa, deverá ser efetuado:

- a) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja igual ou inferior a R\$ 50.000.000,00, por meio do Posto Fiscal Eletrônico (PFE), no endereço eletrônico <http://pfe.fazenda.sp.gov.br>;

b) mediante preenchimento do formulário, modelo 1 ou 2, que se encontra disponível para "download" no (PFE), o qual deverá ser protocolizado no Posto Fiscal de vinculação do contribuinte:

(i) no caso de débitos fiscais declarados, de valor original cuja soma seja superior a supracitada;

(ii) no caso de débitos fiscais apurados de ofício pelo fisco; c) nos demais casos, inclusive quando houver impossibilidade técnica para o procedimento previsto no item acima.

Tratando-se de débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, o pedido de parcelamento deverá ser efetuado pelo representante legal do contribuinte, no endereço eletrônico <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>.

O valor das parcelas será calculado conforme as regras existentes na Resolução, não podendo ser inferior a R\$ 500,00.

Os parcelamentos de débitos fiscais não inscritos em dívida ativa decorrentes de operações ou prestações de contribuinte que não esteja em situação regular perante o fisco somente serão concedidos se for apresentada uma garantia dos débitos.

Como as demais normas referentes a Parcelamentos, a sua celebração implica na confissão irrevogável e irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos fiscais incluídos no parcelamento.

Ademais, a publicação da Resolução Conjunta SFP/PGE nº 03/2019 está alinhada ao programa "Nos Conformes", que estabelece uma lógica de atuação do Fisco estadual, voltada ao apoio e à colaboração com os contribuintes.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS

* * *

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.